

República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
**PREFEITURA DE AVEIRO**  
PODER EXECUTIVO



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022**

**PROCEDENCIA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL ADM. FINANÇAS PLANEJA. E ORÇAMENTO.**

**Assunto:** Justificativa de contratação direta, razão da escolha do executante e justificativa do preço;

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único do art. 26, da Lei 8.666/93, e incisos II e III, como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação, Prestação de Serviços técnicos, na elaboração de serviços diversos.

**I – Objeto:** Constitui-se como objeto deste e **Contratação de sistema de arrendamento de sistema informatizado de folha de Pagamento (layout folha e transparência de dados pessoais (Layout Transparência), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Aveiro/PA.**

**II – Contratado:** LAYOUT INFORMATICA PROC. DE DADOS S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº73.807.711/0001-46.

**III – Justificativa de Contratação Direta.**

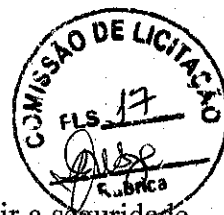
Como sabido, a Constituição Federal de 1988, por meio do art. 37, inciso XXI, exige que os atos da administração Pública sejam pautados nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo que a essência de tais princípios possa ser encontrada, também, em suas contratações, razão pela qual estabelece que a mesma seja feita através da licitação, conforme cita-se:

**Constituição Federal, art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também, ao seguinte: **XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos de lei, o qual somente permitirá as exigência de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De outro lado, ressalta-se que existem contratações em que a sua competição se tornar inviável autorizando a contratação direta Administração Pública, como se constata no caso em apreço, na medida em que se carece de um **serviço técnico especializado, de natureza singular**, exercido por um profissional ou uma empresa que contenha notória especialização no ramo (art. 25, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
**PREFEITURA DE AVEIRO**  
PODER EXECUTIVO



Com efeito, o Tribunal de contas da União, por meio da Súmula 264, buscou definir a seguridade, para efeito da Inexigibilidade de licitação, como um elemento subjetivo, incapaz de ser definido como um critério objetivo de qualificação para o processo licitatório, conforme se ressalta:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviços de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **VI – Razão da escolha do Fornecedor**

A escolha da empresa para atender as ações da Secretaria Municipal de Administração, LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LDTA. inscrito no CNPJ sob o nº 73.807.711/0001-46.

Portanto, configurado estão os requisitos autorizadores para a contratação da empresa LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LDTA, eis que possuem notória capacidade técnica para realizar os serviços técnicos de natureza singular ora perseguidos.

#### **VII – Justificativa do Preço**

O preço para a prestação dos serviços é de 19.380,00 (dezenove mil trezentos e oitenta reais), tendo a comissão de licitação procedido análise no mercado e verificado estar o mesmo compatível com os demais profissionais do ramo, especialmente quando os serviços aproveitam, além da administração pública. Foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios mais próximos da região. Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade.

#### **VI – CONCLUSÃO**

Deste modo, há legitimidade na contratação ora pretendida, uma vez que o procedimento se enquadra na legislação vigente, qual seja a Lei de Licitações – Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 25, inciso II, que tratam da inexigibilidade de licitação em consultorias técnicas. Isto porque, as contratadas LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LDTA, atende aos requisitos exigidos pela referida lei para prestação de um serviço de natureza singular, ante a sua inquestionável capacidade técnica e notória especialização, conforme se observa no acervo probatório anexo a esse procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa a análise de assessoria jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Aveiro-Pará, 05 de janeiro de 2022

  
**William Soares da Silva**  
Presidente da CPL